DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 990/2020 de 11 de maio de 2.020.

"Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 982, de 18 de março de 2.020, e dá providências correlatas."

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.967, de 08 de maio de 2020,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64959, de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial no contexto da pandemia COVID-19;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração pandêmica (Boletim Epidemiológico do COE em Saúde Pública – COVID-19 nº 7;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde ,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida, até 31 de maio de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 982, de 18 de março de 2.020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Canitar.

Art. 2º - Fica normalizado o horário de expediente nas repartições públicas, sendo que as Secretarias, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde, poderão organizar o seu quadro de RH dividindo seus funcionários em dois turnos ou de outra forma que melhor atenda às particularidades de cada Pasta, desde que mantidos os atendimentos essenciais.

Parágrafo único – O atendimento presencial ao público será limitado aos serviços essenciais.

Art. 3º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 982, de 18 de março de 2.020, fica o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 3º do artigo 2º do Decreto nº 982, de 18 de março de 2.020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso II deste Decreto, ao disposto na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

2. em todas as hipóteses deste Decreto, ao disposto nos artigos nº 268 e 330 do Código Penal;

§ 2º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 4º - A fiscalização, a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo - serão de competência da Vigilância Sanitária do

Município, que contará com o apoio e auxílio dos órgãos competentes, sendo as seguintes penalidades:

I – advertência (inciso I da Lei Estadual nº 10083/98);

II – multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da unidade fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigentes (inciso III da Lei Estadual nº 10083/98);

III – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos (inciso IX da Lei Estadual nº 10083/98).

Parágrafo único. A título de informação, o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 é de R$ 27.61 (vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 11 de maio de 2020.

Aníbal Feliciano

Prefeito Municipal